



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 –

*“Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:**

**I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:**

**a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;**

**d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;**

**II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:**

**a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;**

**b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;**

**c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**

**d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.**

§ 1º .....

§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembléia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada à recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente o Voto de Qualidade.


§ 7º .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.671, de 8 de setembro de 2014.

Pirassununga, 25 de setembro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.